



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Câmara Municipal de Terenos-MS

LEI MUNICIPAL ORDINÁRIA Nº 1.370/ 2022 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a instalação de câmeras de vigilância com central de monitoramento nos Centros Municipais de Educação Infantil e Escolas Públicas mantidas pelo Poder Executivo Municipal.

HENRIQUE WANCURA BUDKE, Prefeito Municipal de Terenos, Estado de Mato Grosso do Sul, faço saber que a Câmara Municipal de Terenos/MS decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a instalar câmeras de vigilância com central de monitoramento nas dependências dos Centros Municipais de Educação Infantil - CMEI'S e Escolas Públicas mantidas pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 2º. Cada CMEI e Escola Pública devem conter número suficiente de câmera de vigilância para cobertura total da área interna e externa do ambiente escolar, exceto banheiros e salas de professores.

§ 1º As câmeras de vigilância devem apresentar recursos de gravação, armazenamento de imagens e funcionar ininterruptamente nos Centros Municipais de Educação Infantil e Escolas Públicas Municipal.

§ 2º As gravações das imagens devem ser armazenadas em arquivos pelo prazo mínimo de 01 (um) mês.

§ 3º As câmeras de vigilância devem observar as normas técnicas exigidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Art. 3º. A central de monitoramento deve ser instalada na sala da direção do CMEI e Escola Pública Municipal, em local que preserve a privacidade das imagens.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Câmara Municipal de Terenos-MS

§ 1º Fica a direção dos Centros Municipais de Educação Infantil e Escolas Públicas Municipal obrigada a armazenar as gravações e entregar, quando solicitadas, à autoridade competente.

§ 2º Sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, a divulgação indevida das imagens acarretará a instauração de processo administrativo previsto no Estatuto dos Servidores Públicos do Poder Executivo de Terenos-MS.

Art. 4º. O tratamento de dados, informações e imagens produzidas pelas câmeras de vigilância devem processar-se no estrito respeito à inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, bem como pelos direitos, liberdades e garantias fundamentais.

Art. 5º. Todas as pessoas que, em razão das suas funções, tenham acesso às gravações realizadas nos termos da presente Lei, devem guardar sigilo sobre as imagens e informações.

Art. 6º. As imagens registradas pelas câmeras de vigilância somente serão disponibilizadas por requisições ou solicitações fundamentadas do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública, das Autoridades Policiais e da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

Art. 7º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta dos recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.;

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Terenos/MS, 19 de Dezembro de 2022.


MARCOS INÁCIO CAMPOS
Presidente